



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
AVISO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Para retirada do caderno de licitação:

Segue abaixo o endereço do Órgão citado neste Edital, para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação. No site oficial do Município (www.novavenecia.es.gov.br) ou na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

Para pedidos de esclarecimentos, protocolo de recursos de qualquer natureza: - Avenida Vitória, nº 347, Centro – Nova Venécia/ES. - Horário de Funcionamento: de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira. Telefone: (27) 3752-9004.

O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO	
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.	
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Data da retirada do caderno de licitações:
E-mail:	
Pessoa responsável/assinatura:	
. Tel.: (27) 3752-9004 - E-mail: licitacao@novavenecia.es.gov.br	
M E N S A G E M	
Comunico à CPL o recebimento do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023	

CADERNO DE LICITAÇÃO:

1. Fazem parte integrante do presente Edital:

1.1. Anexo I - (Projeto Básico – Especificações do objeto);

- Anexo -** Anexo I.I – Projetos Executivos;
Anexo I.II – Planilha Orçamentária;
Anexo I.III – Memorial de Cálculo;
Anexo I.IV – Cronograma Físico-Financeiro.
Anexo I.V – Memorial de Descritivo

1.2. Anexo II - (Modelo de Proposta de Preços);

1.3. Anexo III – ((Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica, este será fornecido pela PMNV))

1.4. Anexo IV - (Modelo de credenciamento para Representação);

1.5. Anexo V - Declaração Conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda esta ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal no quadro da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

1.6. Anexo VI – (Modelo de Declaração de Enquadramento no Sistema Simples de Tributação Nacional em atendimento à Lei Complementar nº. 123/06);

1.7. Anexo VII – (Modelo de Declaração de não possuir fato impeditivo de participação em licitação);

1.8. Anexo VIII – (Planilha de Dados Complementares para Assinatura do Contrato);

1.9. Anexo IX - (Minuta de Contrato);



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCESSO Nº 575596, de 03 de janeiro de 2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0001

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, por meio do Departamento de Licitação e Compras, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, de conformidade com o Processo nº 575596/2023, torna público que realizará processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, no regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a redação que lhe foi dada a Lei Federal nº 8.883/94, alterações na Lei Federal nº 9.648/1998 e a Lei Complementar nº 123/2006, e as condições deste instrumento.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Esportes

PROTOCOLAR ENVELOPES: Entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação.

Data e Hora Limite Para Protocolar

Envelopes (obrigatório):

23/02/2023 às 13hs30 minutos. Expirado o horário de entrega dos envelopes no setor de Protocolos da PMNV, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

Data, Hora e Local da Abertura:

23/02/2023 às 14:00 horas, na Sala de Licitações - CPL na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Vitória, nº 347 – térreo, Centro, Nova Venécia/ES

Os envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues e protocolados no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, de Nova Venécia, na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, na data e até o horário estipulado para o início da Sessão de Abertura.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO

1.1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelo Decreto nº 9.412/2018 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES** e conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Projeto Arquitetônico.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



2.2. O valor máximo orçado para execução da obra pelo Município de Nova Venécia é de R\$ 468.113,43 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e treze reais e quarenta e tres centavos).

OBS: O Edital estará disponível no site oficial do município www.novavenecia.es.gov.br e Projeto Arquitetônico e demais anexos do Edital serão disponibilizados para as licitantes por meio de e-mails – licitacao@novavenecia.es.gov.br – licitacaocplpmnv@hotmail.com

2.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
UNIDADE:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
FUNÇÃO:	27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:	813 – LAZER
PROGRAMA:	0102 – DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO
ATIVIDADE:	1.177 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. PISTA ATLETISMO E SKATE, CAMPOS FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS NA SEDE E INTER
ELEMENTO DE DESPESA:	44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA:	651
FONTES DE RECURSOS:	1500000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS 1705000000000 – TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

a) Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência mercantil com objeto desta Licitação, que estejam cadastradas no município de Nova Venécia ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o (3º) terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, art. 22, §2º da 8.666/93 e suas alterações. (Setor de cadastro comprasnv2010@hotmail.com – tel - 027.3752-9018)

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- a) as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;
- b) as empresas que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) tenha sido decretada a sua falência ou concordata;
- d) estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do munus de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa(a) que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

g) possuem em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.1. Será sumariamente excluída da licitação a sociedade empresária que:

- a) tenha sido constituída com abuso de direito, visando a burlar o impedimento de participação na licitação;
- b) possua, relativamente a outra concorrente, sócio(s) comum(ns) na participação societária;
- c) possua sócio(s) que detenha(m) relação de parentesco com sócio(s) de outra(s) empresa(s) concorrente(s) no certame licitatório;
- d) possua, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do Município de Nova Venécia;
- e) possua endereço comum a outra licitante concorrente;
- f) cuja sede, constante do seu contrato social, não tenha seu endereço confirmado após diligências;
- g) que, por qualquer motivo, se utilize indevidamente do privilégio assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte através da Lei Complementar 123, de 14.12.2006, publicada no DOU de 15.12.2006.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.3.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.3.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.1.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.3.1.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.3.1.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem

3.3.1.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.3.1.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

3.3.2. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar no **momento do CREDENCIAMENTO ou no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **Anexo V**, e a **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua situação de enquadramento, **emitida em 2022**, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.3.2.1. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

3.3.3. Os privilégios concedidos pela a Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07.

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.

4.1.1.1.1. Decairá do direito de impugnar este Edital o **licitante** que não o fizer até 02 (dias) úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.1.1.2. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- b)** Procuração (quando for o caso);
- c)** Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

4.1.1.1.3. Caberá a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

4.1.1.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.1.1.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

4.1.1.1.6. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo geral da Prefeitura de Nova Venécia/ES, situada no endereço descrito no rodapé deste Edital ou enviada para o endereço eletrônico e-mails – licitacao@novavenecia.es.gov.br – licitacaocplpmnv@hotmail.com

4.2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos de todas as fases, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão licitante não será responsável pela integridade de tais documentos que desatendam o disposto nesta Cláusula.

5.2. CREDENCIAMENTO

5.2.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público **(conforme modelo no Anexo IV)** ou particular de procuração, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

5.2.1.1. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembleia de acionistas deve apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, ou a última alteração consolidada devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores que prove essa condição;

5.2.1.2 No caso de o licitante enviar representante, deverá apresentar Carta Credencial (modelo anexo IV) e Carteira de Identidade.

5.2.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

5.2.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos.

5.3. HABILITAÇÃO

5.3.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

- a) Carteira de identidade do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

f) Certificado de Inscrição Cadastral da Licitante no Município de Nova Venécia.

5.3.1.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem sócios em comum, estas serão **INABILITADAS** por ofender o Princípio da Competitividade.

5.3.2. Da Documentação relativa à Qualificação Financeira:

5.3.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.3.2.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no formato comparativo contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.2.2.1. Para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, que excedam a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa;

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

5.3.2.2.2. Para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que não exceda a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016:

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial;

b) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) As empresas optantes pelo simples nacional, em atendimento ao tratamento diferenciado para ME e EPP, poderão substituir os itens das letras “a” e “b” pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e o Extrato do Simples Nacional, do período de apuração anterior ao Edital;

d) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

5.3.2.2.3. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar o recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como os arquivos: do Livro Digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.

5.3.2.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.2.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =
Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =
Ativo Circulante

Passivo Circulante

5.3.2.2.5.1. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

5.3.2.2.5.2. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

5.3.2.2.6. As exigências contidas neste item devem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

5.3.2.2.7. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, poderá ser apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-

financeira para fins de habilitação no certame. A documentação apresentada deverá estar devidamente registrada na junta comercial ou no SPED.

5.3.2.2.8. As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

5.3.2.2.9. Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012. A não apresentação da referida certidão não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

5.3.3. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

5.3.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

5.3.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3.4. Das Declarações de Regularidade Social, de Superveniência, de e-mail e atendimento ao Artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993 e suas alterações;

b) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

c) Declaração para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO;

Obs.: A falta da referida declaração não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

d) Apresentar declaração expressa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregues no envelope "01" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação. A falta de timbre da licitante nas declarações não ensejará a inabilitação da empresa no presente certame.

5.3.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

e) Certidão de Registro da Empresa e seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

e.1) A Licitante deverá apresentar registro de **Engenheiro Civil** com as devidas atribuições conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA.

e.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA em que conste um mesmo profissional como responsável técnico estas serão inabilitadas.

e.3) A(s) empresa(s) vencedora(s) com sede fora do Estado do Espírito Santo deverão apresentar na ocasião da contratação suas Certidões e Registros e Quitação visados pelo CREA do estado do Espírito Santo;

f) Demais especificações necessárias ao cumprimento integral das obrigações previsto no **Projeto Básico**, em conformidade com o Anexo I, sob pena de inabilitação;

g) As informações nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe valer-se a faculdade contida no § 3.º art. Da Lei 8.666/1993, e suas alterações, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário.

5.3.6. Das Visitas Técnicas Facultativas

5.3.6.1. Será facultado ao licitante visitar o local da realização dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (27) 92000-8941 – Engenheiro Leonardo de Oliveira Pianisolla ou pelos e-mails: convenios@novavenecia.es.gov.br e planejamento@novavenecia.es.gov.br, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

5.3.6.2. A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de VISITA TÉCNICA fornecido pelo Município de Nova Venécia-ES, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada até o **terceiro dia útil** antes da realização do certame, bem como a visita técnica deverá ser realizada apenas por profissionais devidamente habilitados pelo CREA, detentores de registro ou pelo representante legal da empresa. OU não havendo interesse, a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa registrado no CREA ou pelo REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade

por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.

5.3.6.3 O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

OBSERVAÇÕES

1) A documentação apresentada será anexada ao processo e, **caso seja cópia, será facultada a autenticação, podendo estar autenticada pela Comissão para Autenticação de Cópias de Documentos desta municipalidade, designada pela Portaria nº 197, de 05 de fevereiro de 2021, ou em cartório, com o selo de fiscalização do poder judiciário**, não se aceitando autenticação no momento da abertura;

1.1) Para fins de cumprimento da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, serão autenticados os documentos pela Comissão para Autenticação de Cópias de Documentos desta municipalidade, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Sessão Pública nos dias úteis.

1.2) É facultada a CPL, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente os documentos apresentados, em conformidade ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2) Caso as certidões expedidas pelas fazendas estadual e municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo, 90 (noventa) dias, e no Município de Nova Venécia, 60 (sessenta) dias;

3) Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos;

4) A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital;

5) A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação;

6) Solicita-se às licitantes que apresentem sua documentação na ordem estipulada no presente edital;

7) Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados;

8) A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula Quinta, item 5.3, deverá ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

**TOMADA DE PREÇO N.º 002/2023
PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
PROponente: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ N.º:**

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2023
PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)
CNPJ N.º:

6.1.1. Em única via redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.1.2. Data e assinatura da pessoa credenciada, do representante legal ou do responsável técnico, na página final, rubricada as demais páginas.

6.1.3. Descrição clara e completa dos serviços ofertados com as devidas especificações.

6.1.4. Apresentar planilha de preço unitário e total por item, e o valor global da proposta, em moeda nacional, em valores com (02) duas casas decimais, utilizando as seguintes fórmulas do Office Excel: Arred ou arredondar.para.baixo;2 ou configurar o Office Excel em Arquivo – Opções – Avançado – Ao calcular esta pasta de trabalho: Definir precisão conforme exibido.

Obs.: a não utilização das fórmulas acima citadas na elaboração da planilha de preço não acarretará a desclassificação da proposta apresentada.

6.1.5. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura das propostas.

6.1.6. Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos materiais ao local de entrega e tributos de qualquer natureza.

6.1.7. Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone e endereço eletrônico (e-mail).

OBS.: Solicita-se que seja anexada à proposta de preços a planilha de dados na forma do **Anexo II** devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de confecção do respectivo contrato, posterior pagamento, e demais atos necessários, **sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.**

6.1.8. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A PLANILHA, DE ACORDO COM A APRESENTADA NO ENVELOPE DE PROPOSTA, GRAVADA EM CD.

Obs. A não apresentação do CD juntamente com a proposta não desclassificará a licitante, podendo ela apresentar o referido CD até a assinatura do Contrato, vez que tal exigência é somente para consulta futura do Engenheiro responsável pela fiscalização da execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



7.2. Os licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências contidas na Cláusula Quinta, serão considerados inabilitados e terão devolvidos devidamente lacrados e rubricados o **Envelope “02”** contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

7.4. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (**envelope “02”**).

7.5. O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços. Nesta hipótese, a comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital de acordo com a **Cláusula Sexta**, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.7. Na data da divulgação das licitantes classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.8. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.9. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto no Item 7.16.

7.10. A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

7.11. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

7.12. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

7.13. Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

7.14. Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.15. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

7.16. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

7.17. Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

7.18. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



7.19. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

7.20. A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

7.21. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

7.22. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 618/2012:

7.22.1. Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

7.22.2. Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

7.22.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

7.22.4. A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;

7.22.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

7.22.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

7.23. A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade competente.

7.24. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.24.1. Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pela Administração constante no Edital desta Licitação.

7.24.2. Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

7.24.3. Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

7.24.4. A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 02 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.

7.24.4.1. Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 03 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.

7.24.5. Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 03 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.

7.24. A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

7.25. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente.

7.26. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.27. A Administração poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

7.28. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

7.28.1. Quando todos os licitantes forem considerados desclassificados, o órgão licitante poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada dos vícios que motivaram a desclassificação.

7.29. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento, manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

8.3. Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal N. 8666/93.

8.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

8.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

8.7. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

8.8. Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Instrumento, vistas ao processo do mesmo, no endereço, dia e horário de atendimento externo na Prefeitura de Nova Venécia/ES, citados nas **DISPOSIÇÕES GERAIS**.

CLÁUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. A Administração se reserva ao direito de adjudicar no todo ou em parte, o objeto licitado, em função dos elevados interesses da entidade será divulgado através dos meios de comunicação, (Diários oficiais Estado, Municípios e Imprensa Oficial).

9.3. Caberá ao Prefeito de Nova Venécia, a homologação dos resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de servidor do município ou pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ou telefax ou e-mail.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DILIGÊNCIAS

11.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

11.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

11.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta de preço somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Propostas” e com poderes para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, nos moldes do **Anexo IX**.

12.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora.

12.3. O prazo de que trata o item 12.2, da Cláusula Décima Segunda, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.

12.4. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 12.2, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os critérios de reajuste e revisão observarão o disposto no Projeto Básico (ANEXO I), na minuta do Termo de Contrato (ANEXO IX) e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

14.1. Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na minuta do Termo de Contrato (ANEXO IX).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE fiscalizará os serviços, através de seus órgãos competentes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

15.2. O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

SERVIDOR	TITULAR	SUPLENTE
	Leonardo de Oliveira Pianissola	Klessyo Merlin de Oliveira
Nº DECRETO	17.998, de 03/10/2022	16.843, de 1º/09/2021
Nº MATRÍCULA	79478	78351
CARGO	Chefe da Divisão de Engenharia	145.174.647-41
Nº CREA	CREA-ES 52852/D	Chefe da Divisão de Engenharia
VÍNCULO	Comissionado	ES-46454/D
ESCOLARIDADE	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo

15.2.1. Os fiscais serão nomeados através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito e ficarão encarregados de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo Contrato, podendo, inclusive:

- Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com o Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do MUNICÍPIO ou de terceiros.
- Registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. Quando atendidos os termos do Contrato, o exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento da execução dos serviços, objeto da Cláusula Segunda do presente Edital, será efetuado da seguinte forma:

16.1.1. Serão realizadas medições mensais pelo **Engenheiro responsável pela fiscalização do objeto deste edital, pertencente ao quadro de servidores deste Município**, com o acompanhamento da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

16.1.2. Os pagamentos serão efetuados após o aceite do Fiscal do Contrato, através de medição elaborada por ele atestando os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição.

16.1.3. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária em nome da Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação à Divisão de Administração de Convênios de **TODOS** os documentos necessários para sua efetivação. Caso deixe de apresentar qualquer documento, a contratada será comunicada para complementar a documentação exigida, cujo prazo de pagamento contará a partir da entrega do(s) documento(s) faltoso(s). Somente após a referida entrega da complementação, o contratante solicitará à contratada a apresentação da nota fiscal/fatura.

16.1.4. Para o pagamento de qualquer medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

16.1.4.1. Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

16.1.4.1.1. No espaço para observação da nota fiscal deverá constar:

- a. Número do PROCESSO LICITATÓRIO;
- b. Número da TOMADA DE PREÇOS;
- c. Número do CONTRATO;
- d. Objeto do Contrato;
- e. Dados bancários em nome da contratada.

16.1.4.2. Prova de regularidade de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

16.1.4.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:

- a. Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra – Cadastro Específico do INSS, devidamente assinadas pelos respectivos operários;
- b. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra, completa com folha de protocolo;
- c. Comprovante de recolhimento do FGTS;
- d. Comprovante de Recolhimento do PIS.

16.1.4.4. Comprovante de Recolhimento do ISS;

16.1.4.5. Comprovante de Recolhimento do IRPJ;

16.1.4.6. Comprovante de Recolhimento do COFINS;

16.1.4.7. Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da matrícula CEI da obra e da contratada;

16.1.4.8. Comprovante de Recolhimento da CSLL;

16.1.5. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através o seu recolhimento regular.

16.1.6. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.

16.1.7. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos subitens 16.1.4 a 16.1.6, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a. Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;
- b. Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
- c. Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.
- d. Comprovante da matrícula CEI da obra junto ao INSS;

16.1.8. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;

16.1.9. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;

16.1.10. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório;

16.1.11. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via da ART destinada ao contribuinte;

16.1.12. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

16.1.13. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

16.1.14. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório;

16.1.15. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior;

16.1.16. O Município de Nova Venécia não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;

16.1.17. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos;

16.1.18. O contratado deverá observar as regras da Instrução Normativa n.º 971/2009 da Previdência Social. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de Nova Venécia/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do **contrato será de 08 (oito) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



17.2. O prazo de execução da **obra será de 04 (quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, que faz parte do processo, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração, e prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

17.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. Não mantiver a proposta;
 - 18.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

19.1. As responsabilidades da contratada estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VIGÊSIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

20.1. As responsabilidades da contratante estão descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

21.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, de acordo com CC/2002, artigo 618.

21.2. A Contratada se compromete a executar a obra do objeto deste edital de acordo com o cronograma físico-financeiro, projetos, planilha orçamentária e memoriais apresentados, que darão origem ao contrato. O início e término das obras dar-se-ão nos prazos mencionados no cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela Administração, cujo modelo encontra-se anexo ao presente Edital, principalmente com relação aos prazos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA deve garantir a execução do contrato em modalidade prevista no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

22.1.1. Os documentos relativos ao exigido no item anterior deverão ser apresentados no ato de assinatura do Contrato.

22.2. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo do serviço objeto desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

22.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura de Nova Venécia, nos termos da legislação vigente.

22.4. As garantias em dinheiro deverão ser recolhidas por meio de depósito bancário através da **CONTA CORRENTE Nº 17.716.648, AGÊNCIA Nº 0129, BANCO BANESTES**, em nome da Prefeitura de Nova Venécia, CNPJ nº 27.167.428/0001-80.

22.4.1. Após efetuar o depósito, a licitante deverá dirigir-se à Divisão de Tesouraria desta Prefeitura para emissão da Nota de Arrecadação em nome do interessado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. Os licitantes poderão ser atendidos no Prédio da Prefeitura, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

23.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão Permanente de Licitação e por ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressos.

23.3. O simples comparecimento à Licitação implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Edital e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

23.4. Não será permitida a participação na Licitação, de consórcio ou grupo de empresas, ou de empresas subcontratadas.

23.4.1. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

23.4.2. No presente caso, a vedação se faz justificada para afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

23.4.3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não é o caso. Ademais, reitera-se que a participação de consórcio poderia provocar restrição ao caráter competitivo do certame.

23.4.4. Inegavelmente, embora seja menos frequente, é possível que, em alguns casos, não reste outra escolha à administração licitante a não ser vedar a formação de consórcios. Por exemplo, em um serviço, extremamente técnico (o fornecimento e a operação de uma modalidade específica de satélites militares), que somente seja prestado por duas ou três empresas especializadas. Assim, o exemplo apontado demonstra, mais uma vez, que a justificativa para a vedação ao consórcio no caso é legal.

23.4.5. Reitera-se que no caso, a admissão do pacto consorcial pode viabilizar a coligação de empresas que antes seriam adversárias naturais, restringindo-se assim o número de potenciais licitantes e, conseqüentemente, a própria competitividade do certame, o que, por fim, acaba dificultando sobremaneira, senão impossibilitando, a contratação da proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública.

23.4.6. Assim, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei no 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

23.4.7. Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL. SUSPENSÃO POR DETERMINAÇÃO DO TCE. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do admi-



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



nistrador, que pode validamente vedar a participação de consórcios quando o objeto não seja considerado de alta complexidade ou vulto, segundo pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União. (TJ-RO - MS: 00124076420148220000 RO 0012407-64.2014.822.0000, Relator: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges, Data de Julgamento: 06/07/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 15/07/2015.)

23.5. A Prefeitura de Nova Venécia se reserva também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

23.6. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos à interpretação da CPL.

23.7. A Comissão Permanente de Licitação CPL, em qualquer tempo pode promover diligência a fim de sanar e validar quaisquer situações a qual fiquem em dúvidas.

23.8. A Lei 8.666/93 e suas alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para esclarecer dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Nova Venécia – ES, 24 de janeiro de 2023.

Fabício Rangel
Subsecretário Municipal de Esportes
Decreto n.º 17.254 de 1º de fevereiro 2022



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



ANEXO I

(Projeto Básico – Especificações do objeto)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO Nº 575596, de 03 de janeiro de 2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0001

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão de obra e materiais, objetivando a **REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO**, sob regime de empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Nova Venécia, por meio da Secretaria Municipal dos Esportes, tem buscado aumentar a oferta de espaços urbanos e rurais de convivência comunitária com ações que objetivam democratizar o acesso a equipamentos públicos de esporte e lazer.

2.2. A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES prevê no artigo 217, que *“o poder público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.”*

2.3. É dever do Município, por intermédio da Secretaria Municipal dos Esportes, incentivar o esporte, seja qual for a modalidade, além de assegurar a criação de escolinhas, realizar e planejar calendário esportivo, dentre outras, para uma melhor divisão das atividades.

2.4. O esporte se destaca como elemento de integração social, viabilizando o incentivo à prática esportiva, criando um artifício de valorização da autoestima pessoal de cada cidadão, incentivando-o à educação e melhoria de sua formação pessoal.

2.5. A reforma da quadra se faz necessária, pois o espaço é de ampla utilização, proporcionando às crianças, jovens e adultos da comunidade, a prática de diversas modalidades de esportes, provendo assim recreação e a formação esportiva com objetivo de fomentar o esporte veneciano. Ressalta-se que o referido empreendimento não passa por uma reforma há muitos anos e se encontra bem deteriorada de uma forma geral.

2.6. O acesso a esse ambiente se enquadra na política da medicina preventiva, pois, além de exercer função social permitindo a interação entre as pessoas, melhorar a estética do local e também possuir ação educativa, propicia o bem-estar psicológico se tornando ponto de encontro para a comunidade, colaborando também para a melhoria da qualidade de vida.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos para contratação do objeto do presente projeto básico correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal dos Esportes conforme segue:

ÓRGÃO:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
UNIDADE:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
FUNÇÃO:	27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:	813 – LAZER
PROGRAMA:	0102 – DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO
ATIVIDADE:	1.177 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. PISTA ATLETISMO E SKATE, CAMPOS FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS NA SEDE E INTER



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 651
FONTES DE RECURSOS: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS
170500000000 – TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, que faz parte do processo, a contar do primeiro dia útil subsequente à autorização de serviços, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. As especificações técnicas estão contidas no Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, apensados ao presente processo. Os documentos foram desenvolvidos pelas Secretarias de Planejamento e dos Esportes.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As quantidades a serem executadas estão apresentadas na Planilha Orçamentária e foram estimadas de acordo com as peculiaridades da conclusão do empreendimento.

7.2. A aprovação dos Serviços pela Contratante, não exime a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e a Administração Pública.

7.3. A Contratada será a única responsável pela precisão das informações, pela correta aplicação dos procedimentos das normas brasileiras, bem como dos resultados apresentados.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços ora contratados serão executados na Rua Celestino Tiburtino, S/N, Bairro Bonfim, neste município de Nova Venécia-ES.

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA:

9.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, de acordo com CC/2002, artigo 618.

9.2. A Contratada se compromete a executar a obra do objeto deste Projeto Básico de acordo com o cronograma físico-financeiro, projeto, planilha orçamentária e memoriais apresentados, que darão origem ao futuro contrato. O início e término das obras dar-se-ão nos prazos mencionados no cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela Administração, cujo modelo encontrar-se-á anexo ao presente Edital, principalmente com relação aos prazos.

9.3. A CONTRATADA deve garantir a execução do contrato em modalidade prevista no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

9.4. Os documentos relativos ao exigido no item anterior deverão ser apresentados no ato de assinatura do Contrato.

9.5. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

9.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram por iniciativa da Prefeitura de Nova Venécia, nos termos da legislação vigente.

9.7. As garantias em dinheiro deverão ser recolhidas por meio de depósito bancário através da CONTA CORRENTE Nº 17.716.648, AGÊNCIA Nº 0129, BANCO BANESTES, em nome da Prefeitura de Nova Venécia, CNPJ nº 27.167.428/0001-80.

9.8. Após efetuar o depósito, a licitante deverá dirigir-se à Divisão de Tesouraria desta Prefeitura para emissão da Nota de Arrecadação em nome do interessado.

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato será fiscalizado por 2 (dois) servidores públicos municipais, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

SERVIDOR	TITULAR	SUPLENTE
	Leonardo de Oliveira Pianissola	Klessyo Merlin de Oliveira
Nº DECRETO	17.998, de 03/10/2022	16.843, de 1º/09/2021
Nº MATRÍCULA	79478	78351
CARGO	Chefe da Divisão de Engenharia	145.174.647-41
Nº CREA	CREA-ES 52852/D	Chefe da Divisão de Engenharia
VÍNCULO	Comissionado	ES-46454/D
ESCOLARIDADE	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

11.1. Serão realizadas medições mensais pelo servidor responsável pela fiscalização do objeto do edital, pertencente ao quadro de servidores deste Município, com o acompanhamento da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

11.2. Os pagamentos serão efetuados após o aceite do Fiscal do Contrato, através de medição elaborada por ele atestando os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição.

11.3. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária em nome da Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação à Divisão de Administração de Convênios de TODOS os documentos necessários para sua efetivação. Caso deixe de apresentar qualquer documento, a contratada será comunicada para complementar a documentação exigida, cujo prazo de pagamento contará a partir da entrega do(s) documento(s) faltoso(s). Somente após a referida entrega da complementação, o contratante solicitará à contratada a apresentação da nota fiscal/fatura.

11.4. Para o pagamento de qualquer medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

11.4.1. Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

11.4.1.1. No espaço para observação da nota fiscal deverá constar:

- a. Número do PROCESSO LICITATÓRIO;
- b. Número da TOMADA DE PREÇOS;
- c. Número do CONTRATO;
- d. Objeto do Contrato;
- e. Dados bancários em nome da contratada.

11.4.2. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

11.4.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:

- a. Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra – Cadastro Específico do INSS, devidamente assinadas pelos respectivos operários;
- b. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra, completa com folha de protocolo;
- c. Comprovante de recolhimento do FGTS;
- d. Comprovante de Recolhimento do PIS.
- e. Comprovante de Recolhimento do ISS;
- f. Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- g. Comprovante de Recolhimento do COFINS;
- h. Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da matrícula CEI da obra e da contratada;
- i. Comprovante de Recolhimento da CSLL;

11.4.3.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através do seu recolhimento regular.

11.4.4. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.

11.4.5. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos subitens 11.4.1 a 11.4.4, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
- c) Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.
- d) Comprovante da matrícula CEI da obra junto ao INSS;

11.4.6. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;

11.4.7. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;



11.4.8. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório;

11.4.9. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via da ART destinada ao contribuinte;

11.4.10. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

11.4.11. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.4.12. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório;

11.4.13. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior;

11.4.14. O Município de Nova Venécia não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;

11.4.15. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos;

11.4.16. O contratado deverá observar as regras da Instrução Normativa nº 971/2009 da Previdência Social. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de Nova Venécia/ES.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

12.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;

12.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

12.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do projeto básico e seus anexos;

12.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



13.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

13.2. A eventual aceitação das obras/serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

13.3. As obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada.

13.4. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura de Nova Venécia.

13.5. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertencentes do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

13.6. Observar o uso dos equipamentos de segurança, por parte de seus funcionários, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais;

13.7. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.8. A CONTRATADA preferencialmente selecionará, MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços.

13.9. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

13.10. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

13.11. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

13.12. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Nova Venécia/ES;

13.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município de Nova Venécia/ES, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

13.14. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a boa execução da obra;

13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.16. A publicidade do recurso deverá ser realizada por meio de placa a ser fixada na obra, ou outro veículo de comunicação, cujo modelo será disponibilizado pela administração municipal.

13.17. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

13.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato;

13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

13.21. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

13.22. Atender as novas regras do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-ES), referente a prevenção à Covid-19 como forma de preservar a saúde, cumprindo todas as normas e protocolos de segurança.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:

a) Carteira de identidade do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

f) Certificado de Inscrição Cadastral da Licitante no Município de Nova Venécia.

14.1.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem sócios em comum, estas serão INABILITADAS por ofender o Princípio da Competitividade.

14.2. Da Documentação relativa à Qualificação Financeira:

14.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

14.2.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

14.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no formato comparativo contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.2.2.1. Para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, que excedam a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa;

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

14.2.2.2. Para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que não exceda a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016:

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial;

b) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) As empresas optantes pelo simples nacional, em atendimento ao tratamento diferenciado para ME e EPP, poderão substituir os itens das letras “a” e “b” pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e o Extrato do Simples Nacional, do período de apuração anterior ao Edital;

d) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

14.2.2.3. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar o recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como os arquivos: do Livro Digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.

14.2.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.2.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

14.2.2.5.1. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

14.2.2.5.2. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

14.2.2.6. As exigências contidas neste item devem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

14.2.2.7. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, poderá ser apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame. A documentação apresentada deverá estar devidamente registrada na junta comercial ou no SPED.

14.2.2.8. As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

14.2.2.9. Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012. A não apresentação da referida certidão não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

14.3. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

14.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

14.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4. Das Declarações de Regularidade Social, de Superveniência, de e-mail e atendimento ao Artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993.

b) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

c) Declaração para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO de e-mail.

Obs.: A falta da referida declaração não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

d) Apresentar declaração expressa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

14.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da Empresa e seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

a.1) A Licitante deverá apresentar registro de **Engenheiro Civil** com as devidas atribuições conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA.

a.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA em que conste um mesmo profissional como responsável técnico estas serão inabilitadas.

a.3) A(s) empresa(s) vencedora(s) com sede fora do Estado do Espírito Santo deverão apresentar na ocasião da contratação suas Certidões e Registros e Quitação visados pelo CREA do estado do Espírito Santo.

14.6. Das Visitas Técnicas Facultativas:

14.6.1. Será facultado ao licitante visitar o local da realização dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (27) 92000-8941 – Engenheiro Leonardo de Oliveira Pianisolla ou pelos e-mails: convenios@novavenecia.es.gov.br e planejamento@novavenecia.es.gov.br, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

14.6.2. A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de VISITA TÉCNICA fornecido pelo Município de Nova Venécia-ES, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada até o **terceiro dia útil** antes da realização do certame, bem como a visita técnica deverá ser realizada apenas por profissionais devidamente habilitados pelo CREA, detentores de registro ou pelo representante legal da empresa. OU não havendo interesse, a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa registrado no CREA ou pelo REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas com o órgão licitador.

14.6.3. O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

15. PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado).

15.2. Em única via impressa e arquivo digital, redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

15.3. Data e assinatura da pessoa credenciada, do representante legal ou do responsável técnico, na página final, rubricada as demais páginas.

15.4. Descrição clara e completa dos serviços ofertados com as devidas especificações.

15.5. Apresentar planilha de preço unitário e total por item, e o valor global da proposta, em moeda nacional, em valores com (02) duas casas decimais, utilizando as seguintes fórmulas do Office Excel: Arred ou arredondar.para.baixo;2 ou configurar o Office Excel em Arquivo – Opções – Avançado – Ao calcular esta pasta de trabalho: Definir precisão conforme exibido.

Obs.: a não utilização das fórmulas acima citadas na elaboração da planilha de preço não acarretará a desclassificação da proposta apresentada.

15.6. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes das planilhas de quantidades de preços anexo ao Edital, sob pena de desclassificação; bem como, composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento e devem constar no envelope de proposta de preços.

15.7. As propostas de preços, bem como todos os documentos que integram serão analisadas e, em caso de inconformidades, ensejarão a desclassificação da licitante.

15.8. O valor unitário de cada item a ser cotado pela licitante não poderá ser superior ao mencionado na planilha inicial oferecida pelo Município e, caso isso ocorra, a licitante terá sua proposta declarada desclassificada.

15.9. Juntamente com a proposta comercial, deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro da obra ou serviço, obedecendo o prazo de execução previsto no presente Projeto Básico, devendo o mesmo conter os valores mês a mês, e seu percentual em relação ao valor total proposto, em conformidade com o anexo constante do Edital.

15.10. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

15.11. Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos materiais ao local de entrega e tributos de qualquer natureza.

15.12. Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone e endereço eletrônico (e-mail).

16. DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

16.1. Sugere-se a adoção da modalidade Tomada de Preços, sendo o tipo de julgamento Menor Preço Global, Regime de Execução: Indireta; Empreitada: por preço unitário.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção – DIFGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto do Contrato.

20. CONCLUSÃO:

20.1. A planilha orçamentária, memorial descritivo e demais peças encontram-se em anexo a este projeto.

Nova Venécia-ES, 3 de janeiro de 2023.

ELABORADO POR:

Juliano Viana Salomão

Matrícula nº 79348

Coordenador Técnico

Decreto nº 17.728, de 6 de junho 2022

Leonardo de Oliveira Pianissola

Matrícula nº 79478

Engenheiro Civil

CREA-ES 52852/D

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr. **Andre Wiler Silva Fagundes**, Prefeito do Município de Nova Venécia/ES.

Em: ____ de _____ de 2023.

Andre Wiler Silva Fagundes

Prefeito



ANEXO I

(Projeto Básico – Especificações do objeto)

Anexo I.I – Projeto Executivo;



ANEXO I
(Projeto Básico – Especificações do objeto)

Anexo I.II - Planilha Orçamentária;



ANEXO I
(Projeto Básico – Especificações do objeto)

Anexo I.III – Memorial de Cálculo;



ANEXO I
(Projeto Básico – Especificações do objeto)

Anexo I.IV – Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO I

(Projeto Básico – Especificações do objeto)

Anexo I.V – Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

O projeto visa à reforma na Quadra Poliesportiva do Bairro Bonfim, numa área de 1056,8 m² do Bairro Bonfim. O espaço conta com uma Quadra Poliesportiva coberta e banheiros para os usuários. Com acesso principal pela Rua Celestino Tiburtino o espaço de lazer conta com um acesso também pela Rua Alegre, na Cidade de Nova Venécia, Espírito Santo.

Nesta área poliesportiva que será revitalizada será contemplada todo o reparo da quadra desde a estrutura em si, o piso, a pintura, alambrados e os equipamentos esportivos. O projeto conta com adequação dos banheiros a cadeirantes e pessoas com deficiência e revitalização completa dos mesmos. Já a área externa da quadra contará com reparos nos portões de acesso, limpeza geral, adequação nos sistemas de água e esgoto, além das instalações elétricas. Com a intervenção planejada busca-se melhor aproveitamento do espaço esportivo e de lazer para a comunidade, criando-se e disponibilizando mais um ambiente de convivência saudável, agradável e segura para seus habitantes.

Este Projeto abrange aproximadamente 745,00 m² de área construída abrangendo a para a Quadra poliesportiva e os banheiros.

2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições e retiradas serão desde portas, louças e alvenaria não aproveitada dos banheiros, haverá remoção das pinturas existentes tanto em alvenaria quanto em estruturas metálicas.

O piso da quadra será refeito a partir do já existente.

3. LIMPEZA DO TERRENO

Como contempla uma área aberta de tamanho significativo que sofre com a degradação e ação natural do tempo os serviços de limpeza do terreno constam nas atividades designadas na reforma citada neste memorial.

4. SUPER-ESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS

Consta no projeto as adequações nos banheiros que serão necessários para a nova modelagem deles.

Com este trabalho realizado temos o processo de recomposição do concreto com material especificado em planilha.

Já na recuperação da estrutura metálica temos contemplado os alambrados e portões com limpeza do aço danificado e posterior aplicação de produtos anticorrosivos antes da nova pintura definitiva.

6. ALVENARIA (PAREDES E PAINÉIS)

O projeto prevê novo levantamento de alvenaria de vedação com chapisco e emboço para adequação dos banheiros com novas aberturas de portas para acesso aos sanitários, com execução de verga e contraverga onde necessário. Haverá execução de elementos vazados de concreto (cobogós) necessários para a circulação de ar em ambientes fechados como em banheiros.

7. ESQUADRIAS (MADEIRA E METAL)

Instalação de novas portas de madeira com alizar, marco e fechaduras. Portão de ferro e portas de alumínio.

8. COBERTURA

Instalação de telhas de alumínio nos locais onde não contemplam com calhas pluviais e tubos para escoamento da água de chuva.

Na laje dos banheiros será feito um contrapiso para melhor escoamento da água e instalação de calha.

10. INSTALAÇÕES E APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS

Completa instalação da parte hidrossanitário necessária para atender aos banheiros, desde instalação de caixa d'água, ponto de esgoto para vaso sanitário até a própria instalação dos aparelhos citados além de outros demandados em planilha.

11. PINTURA

Completa aplicação de pintura em áreas de alvenaria, metálicas, no piso da quadra poliesportiva com pintura também da demarcação de linhas. Todas especificadas na planilha com referências as necessidades que cada uma deve atender.

12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Novas instalações serão contempladas na reforma da quadra e anexos para a melhor e completa utilização do espaço de lazer desde nova instalação de quadro de disjuntores a pontos de energia espalhados pelo ambiente com passagem de novos cabos com especificações necessárias e citadas em planilha.

13. SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS

O projeto novo e completo piso para a quadra poliesportiva com pintura e demarcações citadas neste memorial descritivo, novos aparelhos a serem utilizados para a prática esportiva como: conjunto de traves de futsal, par de tabelas para a prática de basquetebol e etc...

LEONARDO DE OLIVEIRA PIANISSOLA
CREA ES-052852/D

NOVA VENÉCIA-ES, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



ANEXO II
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO Nº 575596, de 03 de janeiro de 2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0001

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA TOMADA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, nossa proposta para prestação do serviço de _____, pelo preço global de R\$ ____ (valor por extensão) _____, em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que são partes obrigatórias e integrantes desta Proposta de Preços, conforme seguem anexados à mesma.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, conforme as quantidades e especificações descritas neste projeto básico.

Item	Especificações Técnicas	Vr. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES conforme as quantidades e especificações descritas neste projeto básico.	
Valor Global Total da Proposta		R\$

- Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Venécia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.
- O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
- b) Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente) _____.
- c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____.

(Local), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)(Carimbo da Empresa)
(Obrigatório)



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



ANEXO III
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO Nº 575596, de 03 de janeiro de 2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0001

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2023

Em conformidade do edital em referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr. _____ (Representante Legal ou Responsável técnico) _____ Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, através de processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

OBS.: O representante da empresa participante deverá ser autorizado pelo representante legal, através de Autorização por Escrito, fazendo menção ao Edital em epígrafe (CV. n.º ____/2.014), dando poderes para a realização da visita técnica, assinada e datada. Será necessária ainda, a apresentação de cópia (autenticada ou cópia simples e original) do Ato Constitutivo, Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial atualizada, para a verificação da assinatura do representante legal.

A comprovação de conhecimentos técnicos satisfatórios deverá ser demonstrada através de cópias das inscrição/registros nos órgãos competentes

(Local), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)
(Obrigatório)



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



ANEXO IV
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO Nº 575596, de 03 de janeiro de 2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede na Rua/Avenida, CNPJ nº,
CREDENCIA o(a) Sr.(a),
(CARGO), portador(a) do R.G. nº e
CPF nº, domiciliado(a) e residente na Rua/Avenida,
nº, Bairro, (Cidade), CEP:, para representá-la perante a
PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA na licitação por **Tomada de Preços nº 002/2023**, podendo formular lances
verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases
licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação em mãos, fora de envelope, na etapa de Credenciamento e com firma reconhecida.

ANEXO V
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO Nº 575596, de 03 de janeiro de 2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0001

TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA E SOB AS PENAS DA LEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao tema, para fins de participação nesta **TOMADA DE PREÇOS** acima, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no quadro da empresa licitante na prestação do serviço objeto da **TOMADA DE PREÇOS**;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa) (Carimbo da Empresa)
(Obrigatório)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "001" documentação, pois faz parte dos documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



ANEXO VI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO Nº 575596, de 03 de janeiro de 2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Empresa _____ estabelecida na _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____, através de seu representante legal Sr. (a) _____, R. G. nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que preenche os requisitos do Art. 3º da referida Lei, não ultrapassando o limite de receita bruta estabelecido em seu inciso II, bem como estando inserido nos impedimentos previstos no § 4º desse mesmo artigo.

(Local), ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)
(Razão Social da Proponente)
(Carimbo de CNPJ da Empresa)
Obrigatório



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



ANEXO VII
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO Nº 575596, de 03 de janeiro de 2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Empresa _____ estabelecida a _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____ por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo órgão _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(Local), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)
(Obrigatório)



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



ANEXO VIII
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO Nº 575596, de 03 de janeiro de 2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	() SIM () NÃO

Dados do Representante da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

(Local), ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)

(Obrigatório)

ANEXO IX
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO Nº 575596, de 03 de janeiro de 2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.0001

MINUTA DO CONTRATO Nº.../2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXX, o(a) Senhor(a) **XXXXX**, (nacionalidade) XXX, (estado civil) XXX, (profissão) XXX, portador do CPF nº XXXXX e da CI nº XXXXX, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado a Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel XXX, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXX, portador(a) do CPF nº XXX e da CI nº XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pelo Decreto nº 9.412/2018, bem como as disposições de direito privado aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, processada sob o n.º **002/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO (Lei 8.666/93 - art.55 – I - o objeto e seus elementos característicos)

3.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BONFIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES**, conforme especificado abaixo:

3.1.1. Os serviços de que se trata o caput desta Cláusula, desenvolver-se-ão através de Ordens de Serviços específicas, a serem emitidas pela Prefeitura de Nova Venécia.

3.1.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo, ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

(lei 8.666/93 - art. 55, II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; e, art.55, IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso).

4.1. O prazo de vigência do **contrato será de 08 (oito) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

4.2. O prazo de **execução da obra será de 04 (quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, que faz parte do processo, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração, e prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato só será cabível caso efetivamente se configure uma das hipóteses legais (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, sendo necessário, além das disposições no item 4.3, que se junte aos autos os documentos que comprovem as alegações, a fim de que seja excluída eventual responsabilidade da contratada pelo atraso na execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. Conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **Prefeitura de Nova Venécia**, o preço global para realização dos serviços é de **R\$ (.....)**.

5.2. Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os materiais a serem utilizados e sobre os serviços a serem realizados, bem como os custos dos transportes a serem executados, em razão dos transportes de equipamentos e máquinas, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa vencedora.

5.3. Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para **Prefeitura de Nova Venécia**, todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção – DIFGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



7.1. O pagamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado da seguinte forma:

7.1.1. Serão realizadas medições mensais pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, pertencente ao quadro de servidores deste Município, com o acompanhamento da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

7.1.2. Os pagamentos serão efetuados após o aceite do Fiscal do Contrato, através de medição elaborada por ele atestando os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos. A planilha de medição deverá ser acompanhada da avaliação das atividades/obra e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição.

7.1.3. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária em nome da Contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação à Divisão de Administração de Convênios de TODOS os documentos necessários para sua efetivação. Caso deixe de apresentar qualquer documento, a contratada será comunicada para complementar a documentação exigida, cujo prazo de pagamento contará a partir da entrega do(s) documento(s) faltoso(s). Somente após a referida entrega da complementação, o contratante solicitará à contratada a apresentação da nota fiscal/fatura.

7.1.4. Para o pagamento de qualquer medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.4.1. Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;

7.1.4.1.1. No espaço para observação da nota fiscal deverá constar:

- a. Número do processo de aprovação;
- b. Número do PROCESSO LICITATÓRIO;
- c. Número da TOMADA DE PREÇOS;
- d. Número do CONTRATO;
- e. Objeto do Contrato;
- f. Dados bancários em nome da contratada.

7.1.4.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

7.1.4.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:

a. Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra – Cadastro Específico do INSS, devidamente assinadas pelos respectivos operários;

b. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra, completa com folha de protocolo;

c. Comprovante de recolhimento do FGTS;

d. Comprovante de Recolhimento do PIS.

7.1.4.4. Comprovante de Recolhimento do ISS;

7.1.4.5. Comprovante de Recolhimento do IRPJ;

7.1.4.6. Comprovante de Recolhimento do COFINS;

7.1.4.7. Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da matrícula CEI da obra e da contratada;

7.1.4.8. Comprovante de Recolhimento da CSLL;

7.1.5. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através o seu recolhimento regular.

7.1.6. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.

7.1.7. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos sub-

tens 7.1.4 a 7.1.6, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a. Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;
- b. Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
- c. Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.
- d. Comprovante da matrícula CEI da obra junto ao INSS;

7.1.8. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;

7.1.9. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;

7.1.10. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório;

7.1.11. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via da ART destinada ao contribuinte;

7.1.12. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.1.13. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.1.14. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisórios;

7.1.15. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior;

7.1.16. O Município de Nova Venécia não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;

7.1.17. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos;

7.1.18. O contratado deverá observar as regras da Instrução Normativa n.º 971/2009 da Previdência Social. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos respectivos órgãos e ISS no Município de Nova Venécia/ES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;

8.1.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Não manter a proposta;

8.1.4. Cometer fraude fiscal;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.



CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. A eventual aceitação das obras/serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.3. As obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada.

9.4. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura de Nova Venécia.

9.5. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

9.6. Observar o uso dos equipamentos de segurança, por parte de seus funcionários, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais;

9.7. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.8. A CONTRATADA preferencialmente selecionará, MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços.

9.9. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

9.11. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

9.12. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município de Nova Venécia/ES;

9.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município de Nova Venécia/ES, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

9.14. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a boa execução da obra;

9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.16. A publicidade do recurso deverá ser realizada por meio de placa a ser fixada na obra, ou outro veículo de comunicação.

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

9.21. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

9.22. Atender as novas regras do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-ES), referente a prevenção à Covid-19 como forma de preservar a saúde, cumprindo todas as normas e protocolos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

10.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

10.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

10.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do projeto básico e seus anexos;

10.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

11.1. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1.1. A Contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.1.2. A Contratada se compromete a executar a obra, objeto deste edital de acordo com o cronograma físico-financeiro, projetos, planilha orçamentária e memoriais apresentados, que deram origem ao presente contrato. O início e término das obras dar-se-ão nos prazos mencionados no cronograma físico-financeiro apresentado e



aprovado pela Administração, cujo modelo encontra-se anexo ao presente Edital, principalmente com relação aos prazos.

11.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.2.1. Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato;

11.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no ato de assinatura deste Contrato os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

11.2.4. No caso de reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 11.2.1;

11.2.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A **Prefeitura de Nova Venécia** poderá rescindir administrativamente o presente contrato na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes e, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

12.1.1. Se a **Prefeitura de Nova Venécia** julgar conveniente rescindir o presente contrato, não havendo a **CONTRATADA** dada causa à Rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias da data da rescisão.

12.1.2. Se a rescisão deste contrato, causado pela **CONTRATADA** der prejuízo e/ou danos diretos a **Prefeitura de Nova Venécia**, promoverá esta a responsabilidade daquela, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto acima.

12.1.3. Fica estabelecido que quaisquer importâncias eventualmente, devidas pela **CONTRATADA** a **Prefeitura de Nova Venécia** serão cobradas judicialmente, quando esgotada a via administrativa.

12.2. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.2.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

12.2.2. Lentidão no seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

12.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

12.2.4. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 8.666/93 - art.55 – V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica)

13.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: orçamentária:

ÓRGÃO:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
UNIDADE:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
FUNÇÃO:	27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:	813 – LAZER
PROGRAMA:	0102 – DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES VENECIANO



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



ATIVIDADE: 1.177 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. PISTA ATLETISMO E SKATE, CAMPOS FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS NA SEDE E INTER

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA: 651

FONTES DE RECURSOS: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

170500000000 – TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO (Lei 8.666/93 – art. 67)

14.1. O CONTRATANTE fiscalizará os serviços, através de seus órgãos competentes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

14.2. O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

SERVIDOR	TITULAR	SUPLENTE
	Leonardo de Oliveira Pianissola	Klessyo Merlin de Oliveira
Nº DECRETO	17.998, de 03/10/2022	16.843, de 1º/09/2021
Nº MATRÍCULA	79478	78351
CARGO	Chefe da Divisão de Engenharia	145.174.647-41
Nº CREA	CREA-ES 52852/D	Chefe da Divisão de Engenharia
VÍNCULO	Comissionado	ES-46454/D
ESCOLARIDADE	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo

14.2.1. Os fiscais serão nomeados através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito e ficarão encarregados de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

a) Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do MUNICÍPIO ou de terceiros.

b) Registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. Quando atendidos os termos do Contrato, o exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (Lei 8.666/93 art. 55, § 2º)

18.1. O Foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas no presente contrato é com exclusividade o da Comarca do Município de Nova Venécia - ES.

18.2. E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza os efeitos de direito.

Nova Venécia - ES, de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
Prefeito Municipal

Nome da empresa – CONTRATADA CNPJ/MF nº
Nome do representante - Representante Legal CPF nº